

**TEORIA, EXPERIÊNCIA E TRABALHO
A SERVIÇO
DO ENSINO E DO DESENVOLVIMENTO**

Melhoria da legislação tributária

Se a tributação é imprescindível à subsistência do Estado, chegando Holmes à frase "gosto de pagar impostos, com eles compro civilização", ninguém gosta nem pode gostar de deparar-se com tantas dificuldades na compreensão e no cumprimento das obrigações fiscais, emaranhadas em cipoal de disposições sem técnica jurídica, sem clareza, contraditórias, instáveis, muitas vezes excessivamente onerosas, injustas, burocratizantes e sobretudo ficar sob os riscos de pesadas autuações e penalidades, em razão dessas dificuldades.

Para que os contribuintes cada vez mais se conscientizem do dever de pagar tributos, é preciso antes de mais nada que a aplicação dos dinheiros públicos seja devidamente fiscalizada, extirpadas as mordomias e malversações, mas também corrigidos os excessos de injustiças, de desproporções, dentro de um sistema tributário racional e que a organização encarregada de sua execução tenha funcionários habilitados e conscientes de que a sua função é, em primeira linha, a de esclarecer, orientar e harmonizar para não prejudicar com excessos fiscais o trabalho e a produção, vigas mestras do desenvolvimento, sem os quais cai a própria arrecadação.

Diante desse contexto, que fazer?

Concordamos com Randolph Paul em sua obra TAXATION IN THE UNITED STATES ao conclamar "todos os que estejam melhor qualificados em razão de estudo e experiência no processo crítico da educação do cidadão, que é tão essencial nestes tempos difíceis". Realmente todos aqueles que, por diferentes prismas, se dedicam aos estudos da tributação — Professores, Juristas, Advogados, Magistrados, Procuradores, Funcionários Fiscais, Economistas, Administradores de Empresa, Contabilistas, Financistas e sobretudo Parlamentares das Comissões de Finanças, enfim "um amplo grupo de pessoas de pensamento que estão equipadas em um ou outro sentido, por um conhecimento peculiar, do que deva ser feito para sanar as falhas existentes e o que pode ser feito para adaptar a legislação tributária e a política fiscal às exigências econômicas do futuro. Estas qualificações especiais implicam responsabilidades que não podem ser desobrigadas omissivamente".

É verdade que do ponto de vista da competência legal ou dever de ofício é aos órgãos legislativos que cabe emanar as *normas* criadoras e básicas da tributação; aos executivos a sua regulamentação e o exercício da atividade administrativa de lançamento, fiscalização e arrecadação; ao judiciário a do controle de legalidade, compreendendo a interpretação e a aplicação conclusivas.

Qual, pois, a "posição-dever" dos cidadãos ou particulares vistos como estudiosos ou especialistas não componentes daqueles órgãos ou ainda que deles participantes, vistos em seus momentos de estudos particulares?

Embora não tenham eles *obrigação funcional*, têm de-

ver social e de consciência que a habilitação, a convicção e o conhecimento lhes impõem.

As críticas construtivas, isto é, aquelas que são capazes de apontar ilegalidades, erros ou omissões e indicar os caminhos legais, a verdade, as melhores soluções, a correção de erros ou saneamento de omissões, devem e precisam ser exteriorizadas para poderem ser conhecidas, valoradas e aceitas. Tais colaborações devem abranger não só as questões de direito, mas também as de fato, isto é, a integralidade das estruturas jurídicas, na sua concreção.

Nos aspectos de direito, o ramo jurídico-tributário se relaciona com todos os demais ramos do Direito e nos aspectos de fato, conforme a natureza da relação fática de cada tributo, com a Ciência das Finanças, com a Economia, com a Tecnologia, com as Ciências Contábeis e outras. Isto não quer dizer que a redação das leis tributárias deva ser entregue aos Economistas ou especialistas daquelas ciências, porque estes não são versados na Técnica e na Ciência do Direito. As colaborações destes cientistas devem ser no esclarecimento ou dilucidação dos respectivos estados de fato, como "experts" (1).

Assim como no capítulo das provas a dilucidação do fato técnico ou perícia cabe ao respectivo "expert", a solução das questões de direito cabe ao jurista mesmo porque as leis são e devem ser elaboradas dentro da Técnica e da Ciência do Direito, isto é, pelos jurisperitos.

1) Vide o magistério do grande Catedrático de Heidelberg, Ernst Forsthoff, traduzido às págs. 81/83 de nossa publicação ESTUDOS E PARECERES N. 5, Editora Resenha Tributária, S. Paulo, 1981, sob o título: INFLUÊNCIA DA TÉCNICA NA APLICAÇÃO DO DIREITO.

Uma das maiores queixas que hoje os contribuintes e os intérpretes e aplicadores das leis tributárias têm feito, é a da falta de técnica *jurídica* não só na redação do português, no emprego do vocabulário jurídico, na formulação dos conceitos, mas também quanto ao desalinho de títulos, capítulos, artigos, parágrafos, incisos etc. Mas os defeitos não estão apenas na estruturação interna de cada lei, mas até na inobservância da hierarquia das normas, na falta de sistematização jurídica, sendo freqüentes as invasões de disposições de um ramo do direito em outro, em desconformidade com a partilha de competências constitucionais e outras ilegalidades diretas ou indiretas.

Todos esses defeitos intrínsecos e extrínsecos estão causando, cada vez mais, verdadeiras avalanches de processos fiscais e sufocando os tribunais administrativos e judiciários.

Nada adiantará o aumento de julgadores, nem mesmo o recurso à computação, se a legislação tributária continuar na atual velocidade e com todos os defeitos que a cada dia mais se avolumam. Como se falar em simplificação, em desburocratização, em aumento da produção, da exportação, enfim, do desenvolvimento econômico, com esta contínua proliferação de obstáculos?

Entendendo não só constituir dever social de todos os habilitados colaborar para essas correções, mas ainda que o trabalho crítico construtivo precisa da comunhão de idéias e debates prévios que o valorize; com a criação da primeira Cátedra de Direito Tributário na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tivemos a idéia de organizar um grupo de colegas, alunos e estudiosos para, semanalmente, dialogarmos em nossa biblioteca particular sobre os casos e problemas tributários que, diariamente, desafiam os intérpretes e aplicadores. A experiência foi excelente. Após alguns anos, o número de

interessados foi crescendo e dada a sua utilidade, transferimos em 29.04.1970 essa Mesa de Debates para a Faculdade. Após 133 reuniões, tal era a produção que, com os companheiros foi deliberada a sua institucionalização, nestes termos transcritos da Ata de fundação:

“Às 8 horas do dia 24 de outubro de 1974, reunidos na sala Frederico Steidel da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a presidência do Prof. Ruy Barbosa Nogueira, os abaixo assinados, todos participantes da Mesa de Debates Tributários que há vários anos vem se realizando nesta Faculdade, resolvem institucionalizá-la através da fundação do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Considerando que os objetivos dessa Mesa coincidem com o estudo das disciplinas Direito Tributário do ciclo profissionalizante, Direito Tributário Aplicado do ciclo de especialização e de Direito Tributário Comparado do Curso de Pós Graduação, nos graus de Mestrado e Doutorado;

Considerando ainda que daquela Mesa vêm participando os Professores que lecionam nesta Faculdade as citadas disciplinas, além de Professores da matéria, de outras Faculdades, como juristas especializados nesse campo, altos funcionários das Fazendas Públicas e alunos do Curso de Pós Graduação, já tendo realizado 133 reuniões semanais e publicado inúmeros trabalhos científicos, práticos ou teóri-

cos, inclusive de "lege ferenda", pela imprensa, revistas, separatas e livros;

Considerando que a USP não só ministra ensino, mas também se dedica à pesquisa científica e presta serviços à comunidade, em cujos setores pode receber colaboração;

Considerando o acervo e cabedal científico de pesquisas e serviços, que a longa prática e efetiva dedicação ao Direito Tributário já acumularam por meio desta união de esforços, resolvem estender à comunidade essas possibilidades, por meio do referido Instituto que passa a funcionar com os seguintes

ESTATUTOS SOCIAIS

Art. 1º — Fica fundada, com a denominação de INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO, uma associação civil, sem fins lucrativos, destinada à pesquisa de Direito Tributário, colaboração no ensino das respectivas disciplinas e afins, divulgação de bibliografia, legislação, jurisprudência, doutrina, publicação de trabalhos e promoção de conferências e cursos, bem como a manutenção da Mesa de Debates Tributários".

Levado ao Conselho Universitário da USP, por unanimidade foi o IBDT reconhecido como entidade complementar (Resolução n. 824/75, D.O.E. de 25/10/75, pág. 46).

O IBDT instituiu, à maneira da Editora da USP, um

serviço de publicações de livros sobre Direito Tributário, em prol do ensino e para oferecê-los a seus associados com desconto. Também anualmente vem realizando, sob os auspícios da Reitoria, curso de extensão universitária. A Mesa de Debates, nestes 12 anos, já realizou 370 reuniões semanais às 5as. feiras, das 8 às 10 hs., na Faculdade de Direito do Largo São Francisco.

Atualmente o IBDT, em razão de seus trabalhos, já alcançou o expressivo número de sócios fundadores, contribuintes e honorários, do Brasil e do exterior, próximo a mil (1.000). Sua Secretaria está instalada em conjunto próprio, à Av. Brig. Luiz Antonio, 290, 9^o andar, onde iniciou a formação de Biblioteca especializada.

Tendo em vista que muitos associados, em razão das distâncias não podem freqüentar a *MESA SEMANAL DE DEBATES*, surgiu a idéia da publicação dinâmica desta série em volumes, contendo os trabalhos apresentados à Mesa, não só para que todos os associados, mas também *os demais interessados*, possam obtê-los.

Esperamos que essa divulgação permanente seja mais uma colaboração ao ensino do Direito Tributário, e que as críticas construtivas cooperem para a melhoria da legislação tributária, da sua interpretação e aplicação.

Partidas de uma entidade científica, autônoma e sem fins lucrativos, há de merecer dos poderes públicos e do povo contribuinte a consideração de sua origem e sobretudo pelo conteúdo ou grau de valor que contenham tais trabalhos, baseados na responsabilidade das qualificações científicas e de pensamento de seus respectivos autores.

Ao concluirmos estas explicações e apresentação da nova série de Coletâneas que vêm integrar as publicações do IBDT, queremos agradecer ao Dr. Vaner Bícago, associado do IBDT desde à sua fundação e que, como titular da Editora Resenha Tributária sempre cooperou com esta entidade científica, pondo a serviço deste Instituto seus equipamentos gráficos, modernos e ultra-rápidos, que possibilitam publicações dinâmicas, constantes, como esperamos venha a ser cada volume, autônomo como coletânea, embora numerado em seqüência para constituir uma coleção, quanto possível em dia, do DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Prof. Ruy Barbosa Nogueira
Presidente